

**TERMO ADITIVO AOS INSTRUMENTOS PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E OBSTÉTRICA, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, CELEBRADO ENTRE UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA (*CONTRATADA*) e (*CONTRATANTE*),
MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A subcláusula "DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PSIQUIÁTRICA" da CLÁUSULA "DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS" do contrato aditando, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PSIQUIÁTRICA

A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais priorizará o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, serão cobertos.

Está garantida a cobertura de atendimento em hospital-dia psiquiátrico na forma indicada nas Diretrizes de Utilização vigentes à época do evento.

Entende-se por hospital-dia psiquiátrico como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional e proporcionar ao BENEFICIÁRIO a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

Haverá coparticipação quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação psiquiátrica contínuos ou não, a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato.

A coparticipação será aplicada no percentual de 50% (cinquenta por cento), ou o percentual máximo definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sobre as despesas médico hospitalares relativas à internação psiquiátrica."

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica estabelecido entre CONTRATANTE e CONTRATADA que o referido aditivo altera todos os Instrumentos Particulares de Prestação de Assistência Médica, Hospitalar e Obstétrica, de diagnóstico e Terapia, firmados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditando não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Este aditivo possui vigência imediata.

4.2. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Caso as partes, em comum acordo, optem pela assinatura

Aditivo Contratação Empresarial e Adesão – Área Técnica – 11/2021

